

## **O caso do candidato a prefeito no vídeo de Győr no Facebook**

**País:** Hungria

**Região:** Europa e Ásia Central

**Número do processo:** 3240/2019. (X. 17.)

**Data da Decisão:** 17 de outubro de 2019

**Resultado:** Lei ou ação mantida

**Órgão Judicial:** Corte Constitucional

**Tipo de Lei:** Lei Eleitoral

**Temas:** Eleições, Direitos Digitais, Expressão Política

**Tag:** Facebook, Eleições, Discurso político

---

### **ANÁLISE DE CASO**

#### **Resumo e resultado do caso**

O Tribunal Constitucional Húngaro considerou que a declaração de um candidato a



prefeito sobre outro era um discurso protegido. Depois de o candidato do partido do governo ter carregado um vídeo no Facebook criticando o seu adversário político, o adversário e o seu próprio partido apresentaram uma queixa à comissão eleitoral local. A comissão considerou que as declarações eram opiniões políticas e não factos. A comissão eleitoral regional e o Tribunal de Recurso da cidade mantiveram a decisão da comissão eleitoral local. O Tribunal Constitucional sublinhou que as frases individuais devem ser lidas no contexto de todo o texto e que o significado de uma declaração deve ser determinado examinando o que o eleitorado entenderia por ela. O Tribunal considerou que a declaração do candidato como um todo representava a opinião política sobre a abordagem e experiência política do seu oponente.

---

## Fatos

Em 4 de setembro de 2019, o candidato do Fidesz (o partido político da Aliança Cívica Húngara e o partido do governo na época) a prefeito da cidade húngara de Győr postou um vídeo no Facebook que criticava o desempenho de seus oponentes políticos, o Partido Socialista Húngaro (MSZP). O vídeo, publicado na página do candidato no Facebook, intitulava-se “A escola Zoltán Kodály será renovada, todo o resto é mentira” e afirmava “No ano passado, mais de dois mil milhões de forints em renovações institucionais foram realizadas nesta cidade, que a oposição em Székesfehérvár nunca apoiou.”

O candidato do MSZP a prefeito nas eleições locais e o partido MSZP apresentaram uma objeção à comissão eleitoral local alegando que o vídeo continha declarações falsas. Alegaram que estas declarações eram, portanto, capazes de enganar o eleitorado, resultando numa violação dos princípios eleitorais da integridade das eleições e da *genuíno* e exercício adequado de direitos, conforme definido na Lei de Procedimento Eleitoral. O partido solicitou uma ordem para que a publicação do vídeo violasse as disposições da Lei XXXVI de 2013 sobre Procedimento Eleitoral (Lei de Procedimento Eleitoral), nomeadamente a Secção 2(1)(a) sobre a protecção da integridade das eleições e a Secção 2(1) (e) com base no princípio de *genuíno* e exercício adequado dos direitos. Alegou que o vídeo engana o eleitorado ao dar a impressão de que os representantes da oposição, incluindo os candidatos da oposição, não apoiam a renovação das instituições.

A comissão eleitoral local – atuando como órgão de primeira instância – rejeitou o candidato a prefeito e a objeção do MSZP. Constatou que a afirmação contida no vídeo era qualificada como uma opinião política, com a qual o candidato municipal pretendia insinuar que os representantes da oposição não apoiavam geralmente melhorias nas instituições. A comissão sublinhou que se o MSZP considerasse as declarações falsas, teria a oportunidade de fornecer uma refutação abrangente durante a campanha.

O candidato e o MSZP recorreram da decisão para a comissão eleitoral regional, que manteve a decisão da comissão eleitoral local. A comissão eleitoral regional confirmou as conclusões da comissão eleitoral local de que o candidato municipal em questão



discutiu o comportamento da oposição apenas em termos gerais, e a frase retirada do contexto não poderia ser examinada de forma independente porque perturbaria a ordem lógica do processo. discurso e tornaria impossível julgar o verdadeiro propósito e intenção do orador.

O candidato e o MSZP apresentaram um pedido de revisão ao Tribunal de Recurso de Győr, que considerou a petição infundada e, portanto, manteve a decisão da comissão eleitoral regional. De acordo com a fundamentação do acórdão, um tribunal deveria ter em conta que, numa campanha eleitoral, o requisito da contestabilidade dos assuntos públicos deve ser aplicado tão amplamente quanto possível e, portanto, até opiniões exageradas ou exaltadas sobre os candidatos ' adequação e programas políticos são aceitáveis. O Tribunal sublinhou também (concordando com a posição da comissão eleitoral regional) que a sentença contestada não pode ser julgada por si só; o exame deve necessariamente incluir todo o contexto, as conexões lógicas e de conteúdo e, portanto, a mensagem geral que transmite ao eleitorado. O Tribunal considerou que a declaração no seu conjunto e o seu conteúdo real mostram que a sentença contestada – aquela retirada do seu contexto – não tinha significado independente e que a declaração estava directamente ligada às actividades políticas das pessoas em causa e constituía um crítica geral à conduta da oposição em relação ao desenvolvimento das instituições, devendo, portanto, ser considerada uma opinião política.

O candidato (mas não o MSZP) recorreu para o Tribunal Constitucional, pedindo a anulação da decisão do Tribunal de Recurso de Győr, tendo em conta a violação do direito à privacidade e à liberdade de expressão.

---

## Visão geral da decisão

As questões centrais para a determinação do Tribunal foram se a declaração feita no vídeo da campanha constituía uma opinião política ou uma declaração factual; e se fosse uma declaração factual e falsa, se poderia ser capaz de enganar o eleitorado e, assim, violar os princípios da Lei do Procedimento Eleitoral.

O peticionário argumentou que a comunicação contestada contém uma declaração de facto claramente falsa, que não é protegida constitucionalmente e, portanto, o raciocínio do tribunal de primeira instância não pode ser correto. Alegou que, dado que o vídeo a que se refere a objeção também contém a sua imagem, o efeito global do vídeo afetou negativamente a sua imagem aos olhos do eleitorado.

De acordo com as seções 2(1)(a) e (e) da Lei do Procedimento Eleitoral, as regras do procedimento eleitoral impõem os princípios de salvaguarda da integridade da eleição e do *genuíno* e exercício adequado dos direitos. Jurisprudência húngara [estabelece](#) o princípio de que o *genuíno* e o exercício adequado dos direitos é violado se os participantes nas eleições exercerem os seus direitos em relação às eleições, incluindo o direito de fazer campanha, de tal forma que tentem enganar o eleitorado, ocultando ou distorcendo certos factos e, assim, reduzindo o poder eleitoral chances de seus



adversários políticos. No presente caso, o objecto da avaliação constitucional era se a comunicação contestada constituía um artigo de opinião política que gozava da mais ampla protecção da liberdade de expressão ou uma declaração de facto falsa e, em seguida, se o Tribunal de Recurso tinha tido em conta e avaliado todos os circunstâncias de relevância constitucional.

O ponto de partida para a avaliação constitucional é que as declarações sobre assuntos públicos, especialmente durante as campanhas eleitorais, são expressões que se enquadram na área particularmente fortemente protegida da liberdade de expressão, que é muitas vezes e naturalmente acompanhada por fortes críticas aos pontos de vista, atividades políticas, trabalho e credibilidade dos adversários políticos. Embora a campanha negativa não seja proibida pela legislação húngara e pela prática judicial, e “[n]uma campanha eleitoral, a liberdade de expressão e os seus limites devem normalmente ser interpretados e julgados no contexto das relações das figuras públicas entre si”, declarações feitas durante a campanha no decurso de debates entre figuras públicas não gozam de protecção ilimitada. [pára. 28] Por exemplo, no caso de [opiniões que ofendem a dignidade humana](#) ou declarações deliberadamente falsas, sem a menor base factual, destinadas a enganar o eleitorado, o orador poderá ser responsabilizado.

O Tribunal referiu-se ao tratamento consistente que dá a estas questões e reiterou a sua opinião de que durante as campanhas eleitorais “os argumentos a favor do debate mais livre possível sobre questões públicas são mais fortemente considerados, e onde há mais espaço para a expressão de opiniões, mesmo exagerada e elevada nos programas políticos e na adequação dos candidatos, dada a margem considerável para refutação ou contra-opinião durante este período”. [pára. 30]

O Tribunal teve que examinar se as declarações feitas no vídeo deveriam ser interpretadas como uma declaração de facto ou como um juízo de valor, a fim de determinar o nível de protecção constitucional. O Tribunal remeteu às suas conclusões anteriores ao avaliar os critérios de delimitação, afirmando que “no clima acalorado dos debates políticos, especialmente durante as campanhas eleitorais, a determinação dos factos não pode ser feita pela aplicação automática do teste de provabilidade no sentido comum, o que significa que não pode ser limitado à avaliação do conteúdo literal da afirmação sob avaliação. Para estabelecer a responsabilidade legal daqueles que participam num intenso debate de assuntos públicos, não é suficiente demonstrar que certos elementos da declaração examinada podem ser refutados objectivamente”. [pára. 28]

As declarações feitas pelos candidatos durante uma campanha eleitoral devem ser avaliadas no que diz respeito à questão de saber se o eleitorado pode razoavelmente tirar delas uma conclusão com base na possibilidade de o que é dito ser interpretado de acordo com um significado diferente do seu significado gramatical. Por outras palavras, a questão chave é se existe uma possível interpretação da comunicação que a qualificaria como um juízo de valor do desempenho político ou da adequação do outro candidato. Os critérios primários para classificar as comunicações não são, portanto, critérios formais (como a frase declarativa ou a interpretação literal), mas a mensagem que transmite ao eleitorado, e a comunicação pode ser considerada uma declaração de



facto se não transmitir qualquer significado que seria identificável pelo público como uma opinião ou julgamento de valor.

O Tribunal, com base na avaliação da decisão do tribunal de primeira instância de acordo com os critérios acima, concluiu que a declaração impugnada “no seu contexto, indica principalmente que os membros da oposição, segundo o candidato municipal que publicou o vídeo, não geralmente adoptar uma atitude construtiva em relação às moções apresentadas pela maioria da assembleia”. [pára. 31] O Tribunal considerou que a avaliação constitucional do tribunal de primeira instância conduziu ao resultado correcto quando afirmou que “o discurso impugnado, apesar da afirmação nele contida que parece ser factual, constitui, no seu conjunto, uma opinião (política), que chama a atenção do eleitorado para até que ponto os representantes ou candidatos da oposição têm sido construtivos (ou neste caso, bastante destrutivos) nas negociações ou votos da assembleia para promover o desenvolvimento das instituições locais, segundo o candidato municipal que faz a alegação”. [pára. 31]

Assim, o Tribunal rejeitou a reclamação constitucional.

---

## DIREÇÃO DE DECISÃO

### **Expande Expressão**

A decisão do Tribunal Constitucional confirma que as fronteiras entre declarações de factos e opiniões (políticas) podem ser confusas no decurso das campanhas eleitorais. Um orador pode ser responsabilizado por deturpação de factos se não for possível atribuir razoavelmente à declaração, mesmo nas circunstâncias da campanha, um significado que os eleitores a interpretariam como uma opinião política.

---

## PERSPECTIVA GLOBAL

### **Normas, leis ou jurisprudência nacionais**

- [Hung., Lei Fundamental da Hungria, art. VI](#)
- [Hung., Lei Fundamental da Hungria, art. IX](#)
- [Hung., Lei sobre o Procedimento Eleitoral XXXVI. de 2013](#)
- [Hungria, decisão 3107/2018 do Tribunal Constitucional. \(4. 9.\)](#)
- [Hungria, decisão do Tribunal Constitucional 9/2015. \(4. 23.\)](#)
- [Hungria, decisão 5/2015 do Tribunal Constitucional. \(II. 25.\)](#)
- [Hungria, decisão 31/2014 do Tribunal Constitucional. \(X. 9.\)](#)



---

## SIGNIFICADO DO CASO

**A decisão estabelece um precedente vinculativo ou persuasivo dentro de sua jurisdição.**

---

## DOCUMENTOS OFICIAIS DE CASOS

### **Anexos:**

- **Julgamento (húngaro)**

